



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.292/2012

De 23 de fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre o valor mínimo dos vencimentos pagos aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, cria cargo e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o valor mínimo do vencimento básico pago aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Compras, com a inclusão nos anexos II e IV da Lei Municipal 1.290/2012, conforme segue:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
DIRETOR DE COMPRAS	CC-4	1.800,00	01

ATRIBUIÇÕES
28 - DIRETOR DE COMPRAS
Descrição Sumária
- Acompanhar a programação orçamentária anual, com vistas à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços solicitados pelas Secretarias Municipais.
Descrição Detalhada
- Elaborar, juntamente com as diversas Secretarias Municipais, o planejamento de aquisição de bens e da contratação de obras e serviços, de forma a evitar fragmentação de despesas;
- Formalizar processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, assim também encaminhá-los para tramitação nos órgãos municipais, em cumprimento de disposições legais e regimentais;
- Fazer aferição e cotação de preços de mercado ou estimativa de custos, para fins de terminar a modalidade de licitação a ser adotada, inclusive em contratação de obra ou serviços de engenharia;
- Manter atualizado o sistema de registro de preços praticados nas compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de execução de obras e serviços;
- Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Executar outras atividades correlatas.
- Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho.

Art. 3º - O quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, previsto no anexo I da Lei Municipal 1.290/2012, fica alterado para 15 (quinze).

Art. 4º - O quantitativo do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, previsto no anexo I da Lei Municipal 1.290/2012, fica alterado para 04 (quatro).

Art. 5º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de fevereiro de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito